CONCLUSÃO

Em 12/11/2013 12:30:22, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: 4000523-41.2013.8.26.0566 Classe – Assunto: **Alvará Judicial - Obrigações**

Requerentes: Aline Danielli Masci, Bruna Masci e Rafaela Masci

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para a regularização da inscrição cadastral da empresa ESCRITÓRIO CENTRAL DE CONTABILIDADE SÃO CARLOS S/S LTDA., perante a Jucesp, porquanto a mãe delas requerentes era a única a assinar e a responder ativa e passivamente pela referida empresa, a qual faleceu.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade das requerentes em pleitearem o alvará para a alteração da inscrição cadastral da sociedade limitada perante os órgãos necessários "nasceu a partir do óbito da mãe delas requerentes", que era a única pessoa a assinar e a responder ativa e passivamente pela mencionada sociedade. Essa legitimidade encontra sustentação no quanto disposto pelo art. 1.784, do Código Civil (instituto da saisine).

As requerentes são maiores e capazes. A subsistência da empresa depende dessa alteração da inscrição cadastral. Sem isso a sociedade limitada sofrerá entraves burocráticos, o

que refletirá em sua própria dinâmica e existência. Ausente interesse da Fesp a exigir a sua intervenção no feito. Todos os documentos exibidos convergem para o deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para os fins especificados na inicial. As requerentes ALINE DANIELLI MASCI (RG 34.720.409-0-SSP/SP e CPF 213.025.698-80), RAFAELA MASCI (RG 44.572.697-0-SSP/SP e CPF 213.025.668-65) e BRUNA MASCI (RG 48.778.675-0-SSP/SP e **CPF ESCRITÓRIO** 213.025.678-37) representarão empresa **CENTRAL** DE CONTABILIDADE SÃO CARLOS S/S LTDA. (CNPJ 04.825.007/0001-01, sede nesta cidade de São Carlos-SP, na Avenida José Pereira Lopes, 151, Vila Prado), para os fins da alteração da inscrição cadastral em todos os órgãos necessários (inclusive Jucesp, se o caso), podendo, assim, as autorizadas elaborar os instrumentos exigidos para a consecução desse objetivo, representando a sociedade limitada em todas as repartições públicas, no que for necessário para o fim almejado. Prazo: 180 dias. Concedo às requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Esta sentença fará as vezes de alvará para os fins ora concedidos. Desde já o advogado poderá materializar cópia desta sentença para fazer as vezes do alvará.

P.R.I.C. e ao arquivo, desde já.

São Carlos, 12 de novembro de 2013.

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.